



**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL 49/2025  
PROCESSO 24.325.028-5**

A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

**ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I. DA SÍNTSE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na data de 18 de novembro de 2025, a empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.851.899/0003-71, situada na Rua Leila Diniz, nº 200 - Jardim Asteca, Vila Velha/ES, CEP 29.104-453, interpôs

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em desfavor da empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.590.026/0001-42, pelos motivos expostos doravante.

**II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** embasou seu pedido sob a alegação de que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** apresentou documentação para habilitação incompleta/desatualizada e proposta técnica com divergências materiais em relação às especificações obrigatórias do edital e do Termo de Referência.

**a) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Conforme recurso apresentado, a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** apresentou Certidão Simplificada vencida:



“A empresa declarada vencedora apresentou certidão simplificada vencida, contrariando o item 16.1, alínea “a”, que exige emissão com prazo inferior a 6 (seis) meses, contendo representantes legais e ramo de atividade atualizados.”

A recorrente alega também que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** apresentou Cartão CNPJ de 2023, evidenciando defasagem documental e deixou de apresentar dois documentos obrigatórios, a “Declaração Conjunta” e “Declaração de ME/EPP”:

“[...] o CNPJ apresentado é de 2023, evidenciando defasagem documental, especialmente porque a própria empresa sofreu reenquadramento de porte em 2024, fato que, obrigatoriamente, deveria constar tanto da certidão simplificada quanto da alteração contratual, a qual não foi apresentada: foi juntado Contrato Social de 2022, sem atualização representativa do reenquadramento.”

“Também não foram apresentados dois documentos obrigatórios exigidos pelo edital: a “Declaração Conjunta”, obrigatória pelo item 16.1, alínea “i”, do edital, e disponível no anexo nº. 03; e a Declaração de ME/EPP, disponível no anexo nº. 04.”

Ainda, em relação à habilitação, afirma que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** encontra-se suspensa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

“Conforme consulta pública, a empresa encontra-se suspensa no CEIS, situação que constitui impedimento legal absoluto, segundo o item 10.3.1 do próprio edital, o qual determina a vedação de participação e contratação de empresas penalizadas.”

## B) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com relação às especificações técnicas, a empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** alega que o equipamento oferecido não atende às especificações do Edital.

Conforme recurso, a empresa afirma que o equipamento oferecido apresenta apenas o modo de assistência à tosse, divergindo do solicitado no edital, o qual solicitava três modos distintos: assistência de tosse, acelerador de fluxo expiratório e pressão constante.

“O manual técnico juntado pela Hand Life, contudo, apenas apresenta o modo de assistência à tosse (insuflação-exsuflação) com modos manual e



automático, além de recursos como oscilação e empilhamento de ar. Não há referência nominal ou funcional clara a um modo específico de “Acelerador de Fluxo Expiratório”, tampouco ao modo de “Pressão Constante” como modo de terapia dedicado, em descompasso com a exigência editalícia.”

Quanto à monitorização e registro de dados do equipamento, a empresa recorrente afirma que o manual apresentado demonstra apenas exibição em tela dos dados, sem registro no Cartão SD:

“Quanto à monitorização e registro de dados da terapia, o edital determina expressamente, vide print acima, que o equipamento deve possuir cartão SD “que registre os dados da terapia”, incluindo “pico de fluxo da tosse e volume corrente” exibidos após cada ciclo.

O manual apresentado pela recorrida demonstra apenas exibição em tela desses dados, mas informa que o cartão SD regista eventos de segurança, e não os dados completos da terapia, o que representa cumprimento parcial e insuficiente da exigência.”

Ainda, afirma relevante divergência no conteúdo do Kit Obrigatório entre outras divergências relevantes:

“O edital determina que sejam fornecidas máscaras T02 e T05, catéter extensível, bolsa de transporte, bocal para exercício, traqueia de 1,8 m e demais componentes. O manual e a ficha fornecida pela Hand Life incluem apenas: aparelho, circuito, máscara #04, filtro de entrada, cabo, cartão SD e manual.”

“Outras divergências técnicas igualmente relevantes incluem:

- a) ausência dos valores de fluxo típicos exigidos (3,3 L/s mínimo na inspiração e 10 L/s na expiração), não publicados pelo fabricante;
- b) ausência de indicação do tipo de soprador (centrífugo de dois estágios, motor universal CA/CC), exigido pelo edital;
- c) ausência de número de registro ANVISA no manual apresentado; e
- d) divergência entre o tipo de mídia exigida (Micro SD) e a especificada (SD) no material fornecido.”

Por fim, a postulante requer que seja revista e reformada a habilitação da empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**, pelos motivos já ante expostos, devendo ser desclassificada do Lote 08, e consequentemente, seja a empresa **CPAPS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, ora postulante do recurso administrativo,



convocada para apresentação da proposta para análise e julgamento prosseguindo o processo licitatório.

### **III. DAS CONTRARRAZÃOS AO RECURSO**

A empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** não apresentou suas contrarrazões no sistema compras.gov.

### **IV. DA TEMPESTIVIDADE**

Entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado.

### **V. DO MÉRITO**

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em todos os processos licitatórios, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, com apoio dos setores técnicos, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, o Recurso Administrativo foi analisado pela Comissão de Contratações.

#### **a) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** afirma que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** “apresentou certidão simplificada vencida, contrariando o item 16.1, alínea “a”, que exige emissão com prazo inferior a 6 (seis) meses, contendo representantes legais e ramo de atividade atualizados.”

Para o item citado, item 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 49/2025, tem-se o seguinte texto referindo-se a Certidão Simplificada:



“[...]

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;  
[...]” (grifo nosso)

Ao analisar o texto, verifica-se que para a habilitação a empresa deve apresentar “Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada” ou este pode ser substituído pela Certidão Simplificada emitida com prazo não superior a 06 (seis) meses. A empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** apresentou o contrato social da empresa em vigor, sendo dispensada a apresentação da Certidão Simplificada.

Ainda, a empresa recorrente alega que o Cartão CNPJ é de 2023, evidenciando defasagem documental:

“[...] o CNPJ apresentado é de 2023, evidenciando defasagem documental, especialmente porque a própria empresa sofreu reenquadramento de porte em 2024, fato que, obrigatoriamente, deveria constar tanto da certidão simplificada quanto da alteração contratual, a qual não foi apresentada: foi juntado Contrato Social de 2022, sem atualização representativa do reenquadramento.”  
(grifo nosso)

A alegação da empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** de que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** “sofreu reenquadramento de porte em 2024” não é verídica. Conforme documento apresentado pela empresa HANDS, o reenquadramento foi realizado em 01 de setembro de 2014.



ATO 307

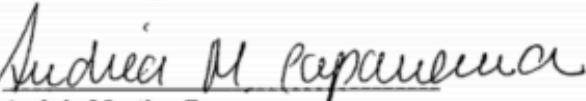
**REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) COMO EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (EPP)**

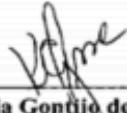
- Empresário  
 Empresa Individual de Responsabilidade Ltda  
 Sociedade Empresária

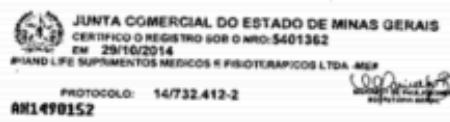
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

As sócias **Andréa Martins Capanema**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 25/12/1964, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-3.225.672, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 746.300.756-15, residente e domiciliada à avenida Carandai, nº 488, apto 403, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-060 e **Keila Gontijo de Assis**, brasileira, divorciada, nascida aos 08/02/1970, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-3.375.651, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 717.954.726-34, residente e domiciliada à rua Gentios, nº 33, apto 402, bairro Coração de Jesus, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-490, da empresa “**Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos Ltda - ME**”, com sede na avenida Pasteur, nº 89, loja 06, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-290, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120735269-6 de 02/08/2005 e no CNPJ sob o nº 07.590.023/0001-42 vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa (ME) e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e declarar que adotará o nome empresarial de “**Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos Ltda- EPP**”.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2014.

  
Andréa Martins Capanema

  
Keila Gontijo de Assis



Certifico que este documento da empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA - EPP, Nire: 3120735269-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5401362 em 29/10/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe: Nº do protocolo 14/732.412-2 e o código de segurança QFYM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 2/2



Ainda, conforme item 13.5 do edital Pregão Eletrônico nº 49/2025, caso a certidão negativa apresentada esteja vencida, tratando-se de documentos passíveis de serem consultados na internet, poderá o pregoeiro realizar a consulta:

“16.5 No caso de alguma certidão negativa estar ausente ou vencida, tratando-se de documentos passíveis de serem consultados na internet, poderá o pregoeiro realizar consulta aos sites emissores para verificação da regularidade da empresa arrematante.”

Para o Cartão CNPJ não há exigência de data de emissão. Porém, em consulta ao site da Receita Federal, verifica-se que o Cartão CNPJ apresentado, emitido em 2023, apresenta as mesmas informações do Cartão CNPJ constantes no site:



Cartão CNPJ emitido em 2023 (Enviado pela empresa)

09/03/2023, 11:34

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.590.023/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2005	
NOME EMPRESARIAL HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HAND LIFE			PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BARBACENA	NUMERO 254	COMPLEMENTO LOJA 2	
CEP 30.190-130	BARRA/ DISTRITO BARRO PRETO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDERÉSCO ELETRÔNICO COMERCIAL@HANDLIFEHOSPITAL.COM.BR		TELEFONE (31) 2552-5661 / (31) 2552-7088	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2023 às 11:34:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cartão CNPJ emitido em 2025

27/11/2025, 09:18

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.590.023/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2005
NOME EMPRESARIAL HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HAND LIFE		PORTES EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARBACENA	NUMERO 254	COMPLEMENTO LOJA 2
CEP 30.190-130	BARRODISTRITO BARRO PRETO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@HANDLIFEHOSPITALAR.COM.BR		TELEFONE (31) 2552-5661/ (31) 2552-7088
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2025 às 09:10:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** afirma que a empresa declarada vencedora não apresentou as declarações obrigatórias:

"Também não foram apresentados dois documentos obrigatórios exigidos pelo edital: a "Declaração Conjunta", obrigatória pelo item 16.1, alínea "i", do edital, e disponível no anexo nº. 03; e a Declaração de ME/EPP, disponível no anexo nº. 04." (grifo nosso)

Inicialmente, cabe ressaltar que a empresa recorrente comentou um equívoco com relação aos anexos. Conforme verifica-se no edital, para os documentos de habilitação não há solicitação de Declaração de ME/EPP, sendo o Anexo nº 04 do edital a minuta de contrato:

## **23 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01 – Relação de Itens.**

**ANEXO 02 – Modelo de Proposta de Preço.**

**ANEXO 03 – Modelo de Declaração Conjunta.**

**ANEXO 04 – Minuta de Contrato.**

Ainda, a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** apresentou a Declaração Conjunta, conforme solicitado no Edital. A declaração encontra-se anexa à proposta vencedora da empresa.

Por fim, a empresa recorrente afirma que a empresa encontra-se suspensa no CEIS:

"Conforme consulta pública, a empresa encontra-se suspensa no CEIS, situação que constitui impedimento legal absoluto, segundo o item 10.3.1 do próprio edital, o qual determina a vedação de participação e contratação de empresas penalizadas."



Conforme item 10.3.1 do Edital:

"Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCE/PR (com sanção de impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná). (grifo nosso)

Em análise ao texto, tem-se que a restrição da participação é para empresas que estejam com “sanção de impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná”. Consultando o Portal da Transparência, a sanção da empresa possui abrangência no Órgão Sancionador, sendo este o Comando do Exército do estado de Roraima:

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro	Categoria da sanção		
CEIS	SUSPENSÃO		
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
29/12/2023	29/12/2025		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
**	SEM INFORMAÇÃO		**
Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
0000000001042023	2023NE000806	NO ÓRGÃO SANCIONADOR	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III
Origem da Informação	Data da Origem da Informação		
MINISTÉRIO DA FAZENDA	05/07/2024		

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

#### ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
COMANDO DO EXERCITO		RR

Dessa forma, uma vez atendidos todos os requisitos de habilitação pela empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**, não há fundamento para acolher os argumentos apresentados pela recorrente para os requisitos de habilitação.

#### b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em verificação ao item 01 do Lote 08 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, a solicitação é a seguinte:



#### “Cought Assist ( Máquina da tosse)

Dispositivo para limpeza não invasiva das secreções das vias aéreas em pacientes adultos e pediátricos.

##### Características:

- Três modos diferentes que podem ser utilizados alternadamente: Assistente de tosse, Acelerador de Fluxo Expiratório e Pressão constante;
- Monitorização: cartão SD que registra os dados da terapia. O pico de fluxo da tosse e o volume corrente são exibidos após cada ciclo respiratório.

##### Itens Inclusos:

- 01 Máscara Facial Descartável Coxim Inflável (Tam. 05);
- 01 Máscara Facial Descartável Coxim Inflável (Tam. 02);
- 01 Circuito;
- 01 Catéter extensível;
- 01 Bolsa de transporte;
- 01 Filtro de barreira;
- 01 Cabo de alimentação;
- 01 Bocal para exercício respiratório;
- 01 Traquéia PVC Cristal 1,8 metros;
- 01 Cartão SD.

##### Especificações:

- Pressão Positiva: De 0 a 70 cmH2O;
- Pressão negativa: De 0 a -70 cmH2O;
- Fluxo de inalação típica: 3,3 litros/segundo quando ajustado para mínimo; igual ao fluxo de inalação quando ajustado para máximo;
- Fluxo de expiração típico: 10 litros/segundo (o fluxo real depende do ajuste da pressão e da resistência das vias aéreas do paciente);
- Tipo de soprador: Soprador centrífugo de dois estágios com motor universal CA/CC;
- Garantia do fabricante: 12 meses;
- Registrado na ANVISA;
- Voltagem: 100 V - 240 V (Bivolt);
- Transmissão de Dados: Cartão Micro SD;
- Auto ON / OFF: Não.”

A disputa de preço do Pregão Eletrônico nº 49/2025 foi realizada no dia 24 de outubro de 2025. Após a disputa, a proposta da empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**, para o Lote 08, foi encaminhada para o setor solicitante para análise, o qual retornou com aceite no dia 28 de outubro de 2025.



A empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** expõe, no recurso apresentado, que o equipamento ofertado pela empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** não atende os requisitos de:

1. Três modos diferentes que podem ser utilizados alternadamente: Assistente de tosse, Acelerador de Fluxo Expiratório e Pressão constante;
2. Monitorização: cartão SD que registra os dados da terapia. O pico de fluxo da tosse e o volume corrente são exibidos após cada ciclo respiratório, e;
3. Itens inclusos.

Em análise aos documentos apresentados pela empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**, para os quesitos apontados pela empresa recorrente, tem-se:

1. O Onyx Easy Cough Prime é um equipamento de auxílio à tosse, que atua como insuflador e exsuflador. O dispositivo estimula a tosse com aplicação de pressão positiva, insuflando os pulmões do paciente, seguida de brusca variação para pressão negativa, produzindo um intenso fluxo expiratório, capaz de mobilizar ou expelir as secreções das vias aéreas.
2. Cartão SD é utilizado para gravação de cópias de eventos de segurança do equipamento.
3. O Kit é composto, de acordo com manual enviado, por: Equipamento Onyx Easy Cough Prime, Circuito para Onyx Easy Cough Prime, Máscara de borda inflável #04, Filtro de ar, Cabo de alimentação, Cartão SD e Manual do usuário. Ainda, como acessórios opcionais tem-se: Pedal, Máscara de borda inflável #02, Máscara de borda inflável #03 e Máscara de borda inflável #05.

Diante da consulta, confirmam-se as alegações da empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** de que:

"O manual técnico juntado pela Hand Life, contudo, apenas apresenta o modo de assistência à tosse (insuflação-exsuflação) com modos manual e automático, além de recursos como oscilação e empilhamento de ar.

Não há referência nominal ou funcional clara a um modo específico de "Acelerador de Fluxo Expiratório", tampouco ao modo de "Pressão Constante" como modo de terapia dedicado, em descompasso com a exigência editalícia.



Quanto à monitorização e registro de dados da terapia, o edital determina expressamente, vide print acima, que o equipamento deve possuir cartão SD "que registre os dados da terapia", incluindo "pico de fluxo da tosse e volume corrente" exibidos após cada ciclo."

Quanto aos itens a serem fornecidos, a empresa não deixa claro em sua proposta os acessórios que serão fornecidos. O manual informa os componentes do kit e os opcionais, os quais poderiam ser adquiridos e fornecidos. Ressalta-se que em nenhum momento o edital utiliza o termo OBRIGATÓRIO conforme afirmado no recurso.

Ainda, a empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** alega:

1. ausência dos valores de fluxo típicos exigidos (3,3 L/s mínimo na inspiração e 10 L/s na expiração), não publicados pelo fabricante;
2. ausência de indicação do tipo de soprador (centrífugo de dois estágios, motor universal CA/CC), exigido pelo edital;
3. ausência de número de registro ANVISA no manual apresentado, e;
4. divergência entre o tipo de mídia exigida (Micro SD) e a especificada (SD) no material fornecido.

Em consulta a proposta vencedora, manual enviados e sites especializados:

1. O manual indica apenas um fluxo de 250lpm para os parâmetros controlados;
2. Não é apresentado o tipo e não foi encontrado em consulta;
3. O número de registro foi inserido na proposta vencedora (ANVISA 80488299002);
4. Cartão SD, conforme solicitado no edital.

A empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** não apresentou suas contrarrazões.

Ainda, o Recurso Administrativo foi encaminhado para o setor solicitante para manifestação, o qual retornou:

"[...] No manual, realmente não há referência nominal ou funcional clara aos modos específicos de Assistente de tosse, Acelerador de Fluxo Expiratório e Pressão Constante, assim como não deixa clara a forma que o cartão SD realiza registros.

Pelo manual, também não há descrição do fornecimento de todos os itens solicitados como máscaras T02 e T05,



catéter extensível, bolsa de transporte, bocal para exercício e traqueia de 1,8 m e demais componentes.

Assim, da forma que a proposta foi apresentada, em princípio, concluiu-se que o item atenderia o solicitado. Mas, se o equipamento realmente não possuir as especificações solicitadas, a proposta não deve ser aceita.[...]"

Diante do exposto, há de se considerar os argumentos trazidos à baila pela recorrente quanto ao pedido de revisão da decisão que aceitou a proposta ofertada pela empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**

Faz-se a consideração baseando-se no princípio da autotutela, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, entre outras, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473)"

## VI. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Recurso Administrativo foi interposto de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos. Ressalta-se que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.** não apresentou suas contrarrazões.

No tocante ao mérito, diante da análise do edital, proposta apresentada, consulta ao setor solicitante e a sites especializados, verifica-se a procedência do afirmado pela empresa **CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** de não cumprimento das especificações técnicas solicitadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025.

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP entende pela **APRECIAÇÃO** das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com a **INABILITAÇÃO** da empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA.**



Dessa forma, realizar-se-á a convocação da próxima proponente para apresentação da documentação.

Jacarezinho/PR, 27 de novembro de 2025.

**Comissão de Contratação**

**Leticia Sacoman Sampaio**